

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE**

Por este instrumento particular, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (“Administradora”), instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 14 de dezembro de 2017, conforme alterado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento e Diretoria Executiva Administração Fiduciária e Serviços Qualificados, localizada na Avenida Paulista, 750 – 9º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE** (“Fundo”), constituído nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, inscrito no CNPJ sob o nº 10.991.914/0001-15:

**CONSIDERANDO:**

1. A CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 02.685.483/0001-30 (“CM CCTVM”), é prestadora serviços de Custódia Qualificada, Controladoria de Ativos e Passivos e Escrituração do Fundo.
2. Em 14 de agosto de 2024 a CM CCTVM apresentou renúncia à prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração ao FUNDO, de modo que transferiu a prestação dos referidos serviços para a Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nova denominação social da CM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023.
3. A autorização contida no inciso II do art. 52 e §§ da Resolução CVM nº 175/2022 para que os regulamentos dos fundos sejam alterados em virtude de alteração da razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, independentemente de assembleias gerais.

**RESOLVE:**

Promover as alterações no regulamento do Fundo na seguinte conformidade:

Cláusula 1ª Alterar os artigos 23 e 33 do Regulamento, os quais passam a vigorar respectivamente:

*“Artigo 23. A Administradora contratará os seguintes prestadores de serviços em nome e às expensas do Fundo:*

*(i) os serviços de Custódia Qualificada, Controladoria de Ativos e Passivos e Escrituração, que serão prestados pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e”*

*“Artigo 33. Os serviços de Custódia Qualificada, Controladoria de Ativos e Passivos e Escrituração serão prestados pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Pelos referidos serviços esta receberá o equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigido, anualmente, pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, a partir de 1º de maio de 2022.”*

Cláusula 2ª Em razão das alterações aqui estabelecidas, CONSOLIDAR o regulamento do Fundo na forma do Anexo I.

São Paulo/SP, 1º de novembro de 2024

---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA CEDAE

**ANEXO I**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*